

LEI 13182, DE 20/01/1999 DE 20/01/1999 (TEXTO ATUALIZADO)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão remunerada para uso de espaço nos muros dos prédios das escolas estaduais para fins de propaganda e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão remunerada, por prazo determinado, para uso de espaço nos muros dos prédios das escolas estaduais para fins de propaganda.

Parágrafo único - Fica vedada a propaganda para fins políticos e eleitorais, bem como a de produtos nocivos à saúde física e mental dos estudantes.

(Vide art. 2º da [Lei nº 14.532, de 23/12/2002.](#))

Art. 2º - Os recursos provenientes da concessão dos espaços, nos termos do “caput” do artigo 1º, reverterão à caixa escolar da unidade de ensino em que tiver sido afixada a propaganda.

Art. 3º - A assinatura do contrato de concessão de que trata esta Lei dependerá da prévia aprovação da diretoria e do colegiado da unidade de ensino.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 1999.

ITAMAR FRANCO

Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves

Murilio de Avellar Hingel

=====

Data da última atualização: 12/11/2003.